



PROJETO DE LEI Nº 030/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA DEPUTADO MAURÍCIO MOREIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA DEPUTADO MAURÍCIO MOREIRA”, a Rua 09 (nove) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
19 / 5 / 16

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
10 / 5 / 16

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 043/2016

Projeto de Lei nº 030/2016

De autoria do Vereador Tarçiano Del Franco Martins, o anexo
Projeto de Lei **Dá denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Tamareiras de
Rua Deputado Maurício Moreira**

A proposta de lei não se encontra devidamente
acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se afigura revestida da condição
de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à
iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos
relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro
Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de
interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante
dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa
privativa do Executivo.

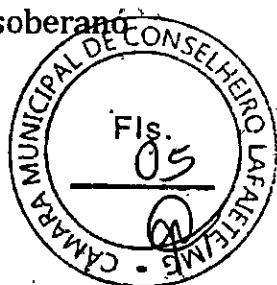
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições
de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário.



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUÓRUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223 do Regimento Interno).

S:mj., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2016.

GILCINEA DA CONSOLACAO TELES

Procuradora do Legislativo -

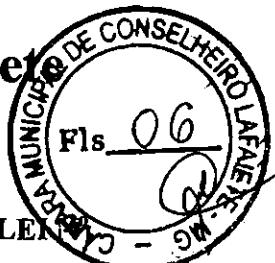
- OAB/MG 81.681 -

/dct/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 030/2016

EXPEDIENTE
1915 116

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 030/2016 que *“Dá denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Tamareiras de Rua Deputado Maurício Moreira.”*, de autoria do Vereador Tarçiano Del Franco Martins, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está sob o manto da legalidade, no que concerne à competência, a teor do Artigo 13, XIII da Lei Orgânica Municipal. No tocante à iniciativa, restou preenchido tal requisito legal, com fulcro no Artigo 49, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo concorrente.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N° 030/2016



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030-2016, que “Dá denominação às Ruas 09 (nove) do Bairro Tamareiras, de Rua Deputado Mário Moreira.”, de autoria do Vereador Tarciano Del Franco Martins, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retos, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSE RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

01-Jun-2016-14:37:014428-12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MÍNAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA DEPUTADO MAURÍCIO MOREIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

- Art. 1º - Fica denominada "RUA DEPUTADO MAURÍCIO MOREIRA", a Rua 09 (nove) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.803, DE 13 DE JULHO DE 2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO
BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA DEPUTADO
MAURÍCIO MOREIRA.**

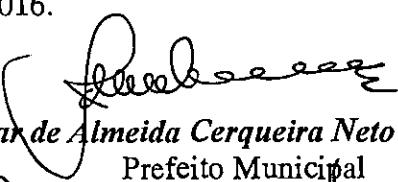
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada “RUA DEPUTADO MAURÍCIO MOREIRA”, à Rua 09 (nove) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.**


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral